



**ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU
PREFEITURA MUNICIPAL**

LEI COMPLEMENTAR Nº 030/2013 DE 12 DE MARÇO DE 2013.

SÚMULA: Dispõe sobre o Imposto Predial e Territorial Urbano IPTU e da outras providencias.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, IRIO ONÉLIO DE ROSSO, PREFEITO MUNICIPAL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS POR LEI, SANCIONO E MANDO PROMULGAR A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder até 20% (vinte por cento) de desconto para o contribuinte efetuar pagamento a vista (parcela única) do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU.

Parágrafo único – A forma de lançamento e pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU será regulamentada por decreto do Poder Executivo Municipal nos termos do Código Tributário Municipal.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação produzindo efeitos a partir de sua assinatura.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Bonito do Iguaçu/PR., em 12 de março de 2013.

**IRIO ONÉLIO DE ROSSO
Prefeito Municipal**